

DECRETO Nº 5189/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE TURNO ÚNICO - NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 56 da Lei Municipal nº 3004/2009, alterado pela Lei nº 3438/2013, de 24-12-2013, decreta:

Art. 1º Fica instituído **Turno Único** contínuo de (6) seis horas diárias para servidores da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de ATENDENTE DE CRECHE, MONITOR DE EDUCAÇÃO, ATENDENTES E COZINHEIRAS que desempenham as atividades na educação Infantil e ensino fundamental do Município.

Art. 2º O **Turno Único** previsto no artigo anterior será realizado das **6h30min às 12h30min** e das **12h30min às 18h30min**, para as escolas de educação infantil, sem intervalo.

Art. 3º O **Turno Único** para as escolas de ensino fundamental será realizado das **7h às 13h** e das **11h15min às 17h15min**, sem intervalo.

Art. 4º Os casos excepcionais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, o controle do horário para atender o previsto nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Em havendo necessidade extraclasse conforme calendário escolar anual, a convocação poderá ocorrer em período não previsto no presente Decreto.

Art. 6º Os servidores abrangidos deverão registrar no controle do ponto biométrico digital a entrada e saída dos turnos constantes nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 7º Não farão jus a percepção de serviço extraordinário os servidores que realizarem atividades após a 6ª hora, até completar a carga horária prevista para cada cargo, conforme consta Lei Municipal nº 3005/2009.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em **1º de julho de 2014**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de junho de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-06 a 10-07-2014